	Ļ
	4
	2
	č
	Ļ
	(
	٠
	LCOCOLOG COTACATA COCLOGGO
	ì
S	5
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	,
ᄂ	-
₹	`
ò	č
RA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	۵
0	
Ω	Ļ
S	Ļ
Щ	
⋽	5
9	ò
ਲ	Ļ
\Box	č
\approx	ç
Ψ.	
9	
4	
	,
₹	
z	
Ω	
Ϋ́	
⋛	J
₹	
⋖	
ď	
⋖	Ì
\sim	
ō	-
0	-
Ę	
ē	į
Ē	
ā	i
ĕ	
÷ĕ`	
0	
ğ	-
2	
.Ω	į
as	-
.=	į
7	
2	Ė
둤	
3	
docum	
2	
ಕ	i
Φ	
st	i
Ш	
	•
	1

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1194/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10929/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Ociney Cabral Firmino (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6768/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual **do Sr. Ociney Cabral Firmino**, Vereador Presidente, à época da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Ociney Cabral Firmino**, responsável pela Câmara Municipal de Benjamin Constant, exercício de 2018, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que promova o arquivamento dos presentes autos.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce am doy br/spede e informe o códido: 6608E92A-5E54AD23-5442A18C-6CF0D0D5
	\sim

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1194/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral